

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Estende a isenção prevista na Lei n.º 8.989, de 1995, para as pessoas acometidas por moléstias crônicas e irreversíveis, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VI ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 1995, e altere-se o § 3º do mesmo artigo, que passam a vigor com o seguinte texto:

“Art.1º.....
.....

VI – pessoas portadoras de doenças crônicas, de caráter irreversível, comprovadas por laudo médico oficial, de forma direta ou, em sua impossibilidade, por intermédio de representante legalmente habilitado.

.....

§ 3º - A Na hipótese dos incisos IV e VI, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de adaptações físicas nos logradouros públicos que facilitem a locomoção das pessoas portadoras de doenças crônicas reforçam suas deficiências e conseqüente marginalização social.

A necessidade de garantir em condições desejáveis de segurança e conforto os deslocamentos de tais pessoas é igualmente dificultada pelo inadequado e insuficiente transporte público.

A existência de moléstia grave e, além disso, crônica exige de seus portadores, via de regra, o atendimento a constantes deslocamentos para exames e tratamentos, muitas vezes sem que apresentem condições físicas, mentais ou emocionais capazes de suportar veículos de transporte de massa inadaptados e até sem observar aspectos de salubridade.

Isto posto, é justo, humano e isonômico, que se estenda a isenção do IPI hoje vigente para os veículos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais a este contingente de cidadãos, também necessitados de especiais cuidados.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LINCOLN PORTELA